

Atendimento a pedido de esclarecimento sobre o EDITAL DE LICITAÇÃO Leilão nº 001/2019 – CPRM, - POLIMETÁLICO DE PALMEIRÓPOLIS/TO - PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS:

Questionamentos em **Negrito** e esclarecimentos em Itálico.

1. É possível antecipar os prazos de licenciamentos acima para efetiva sondagem no início do período de Due Diligence ?

RESPOSTA:

Nos termos das Subcláusulas 10.1.20 e 13.2 do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I do edital), cabe à Promitente Cessionária pleitear diretamente, obter e atuar em conformidade com as licenças ambientais exigíveis, bem como anuências, autorizações, permissões e concessões exigidas conforme legislação ambiental.

O edital e o contrato mencionado acima não estabelecem qualquer vedação à antecipação dos prazos de licenciamento ambiental. Ressaltamos que a possibilidade da referida antecipação dependerá da aceitação pelo órgão ambiental competente.

2. Será possível realizar campanha de sondagem durante o período de 6 meses da due diligence?

RESPOSTA:

O Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I do edital) admite que, durante o prazo de auditoria técnica preliminar (due diligence), a promitente cessionária execute toda e qualquer atividade, incluindo realização de furos gêmeos e trabalhos de sondagem, com o objetivo validar e confrontar os dados e os resultados constantes do relatório final dos trabalhos de pesquisa submetido pela CPRM e aprovado pelo extinto DNPM. Deve-se ressaltar que cabe a promitente cessionária obter todas as autorizações, licenças e permissões que se fizerem necessárias para a realização da auditoria técnica preliminar

3. Quem será responsável pelo Licenciamento Ambiental para sondagem e em quanto tempo as licenças serão disponibilizadas?

RESPOSTA:

Conforme já mencionado anteriormente, é obrigação contratual da Promitente Cessionária pleitear diretamente, obter e atuar em conformidade com as licenças ambientais exigíveis, bem como anuências, autorizações, permissões e concessões exigidas conforme legislação ambiental (Subcláusulas 10.1.20 e 13.2 do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários).

Contudo, ressaltamos que, até a averbação da transferência dos Direitos Minerários, a CPRM, na condição de titular dos direitos minerários, prestará à Promitente Cessionária o suporte que for exigido para fins de requerimento e obtenção de licença ambiental, sendo, contudo, responsabilidade exclusiva da PROMITENTE CESSIONÁRIA atender e dar cumprimento às condicionantes ambientais fixadas pelo órgão ambiental competente (Subcláusula 13.2 do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários).

O prazo para disponibilização das licenças ambientais deve ser consultado junto ao órgão ambiental competente.

4. Quem será responsável pelos contatos e contratos com superficiários?

RESPOSTA:

A relação com os superficiários é responsabilidade exclusiva da Promitente Cessionária, incluindo as obrigações de responder por todo e qualquer litígio que possa surgir com os superficiários, isentando a CPRM de qualquer responsabilidade, e cumprir pontualmente com suas obrigações em relação aos superficiários (Subcláusulas 10.1.22 e 10.1.23 do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários). Além disso, a Promitente Cessionária é a única responsável por todos os riscos inerentes ao negócio, incluindo impasses em acordo(s) com superficiário(s).

Atenciosamente,

CEL